



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI MUNICIPAL N.º 1.296, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATUAREM NA DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E NOS NÚCLEOS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** Fica concedido Gratificação de Estímulo à Gestão Escolar – GEGE aos profissionais de educação do quadro permanente (professores e pedagogos), eleitos pela comunidade escolar ou designados para atuarem na direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I e vagas especificadas no Anexo II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** Nas Unidades Escolares, de até 99 alunos, a direção será exercida por um Docente Dirigente, com exceção das Creches que funcionam em período integral com crianças de até 3 anos e 11 meses, cuja direção será exercida por um Diretor de Unidade Escolar I, que deverá cumprir a carga horária de 40 h.

**Art. 3º** Nas Unidades Escolares que não tiveram candidatos eleitos ou profissionais de educação efetivos designados, a direção será exercida por Assessores de Gestão Escolar I e II.

**Art. 4º** Os docentes e pedagogos, do quadro permanente, poderão ser designados para atuarem, sem prejuízo das suas funções, nos Núcleos de Apoio em contraturno.

**Parágrafo Único.** Aos profissionais de educação que atuarão na direção dos núcleos, será concedido Gratificação de Estímulo à Gestão Pedagógica - GEGP no percentual de 100 % (cem por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 31 de janeiro de 2024

**Babton da Silva Biondi**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO ESCOLAR (%)	FUNÇÃO
100% do vencimento base inicial do cargo efetivo	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
80% do vencimento base inicial do cargo efetivo	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II
80% do vencimento base inicial do cargo efetivo	DIRETOR ADJUNTO I
60% do vencimento base inicial do cargo efetivo	DIRETOR ADJUNTO II
40% do vencimento base inicial do cargo efetivo	DOCENTE DIRIGENTE

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

	UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
1	Creche Municipal Ernane do Amaral Peixoto	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
2	Centro Municipal de Ensino São José	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I DIRETOR ADJUNTO I
3	Creche Municipal Menino Jesus de Praga	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
4	Centro Municipal de Ensino Deputado Câmara Torres	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I DIRETOR ADJUNTO I
5	Escola Municipalizada Francisco Teixeira de Oliveira	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II
6	Creche Municipal Geraldo Magela Gonçalves	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
7	Escola Municipalizada de Getulândia / Pré-Escolar Professora Laudelina da Silva Neto	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II
8	Escola Municipalizada de Lídice	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I DIRETOR ADJUNTO I
9	Núcleo de Educação Infantil Domiciana Gavião Neves II	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
10	Escola Municipalizada Aureliano Portugal	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I DIRETOR ADJUNTO I
11	Escola Municipal Prefeito Raul Fonseca Machado	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I DIRETOR ADJUNTO I
13	Escola Municipal Dr. Luiz Ascendino Dantas	Docente-dirigente
14	Escola Municipal Sertão dos Hortelãs	Docente-dirigente
15	Escola Municipalizada Pouso Seco	Docente-dirigente
16	Escola Municipalizada Rio das Pedras	Docente-dirigente